



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019**

**PROCESSO Nº 319/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/ 2019**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 203/2019, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 35.820.448/0025-03, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, CONSTANTE NOS ITENS 001 E 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 203/2019, Processo n.º 319/2019, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;
- 2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras;
- 2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Do Fornecimento dos itens;

- As recargas deverão ocorrer nos locais a serem informados pela Gerência Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal, no ato da solicitação de fornecimento que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, além de disponibilizar em regime de plantão recargas fora dos dias pré-agendados conforme solicitação da Gerência Municipal de Saúde;
- É de total responsabilidade da empresa vencedora, fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;
- Os cilindros fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do oxigênio;
- Os cilindros com cargas de oxigênio de atendimento domiciliar deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados pela Gerência de Saúde;
- A contratada deverá ceder os cilindros em Regime de Comodato, sempre que necessário para atender o Hospital Municipal e os pacientes atendidos em domicílio pela Gerência de Saúde;
- A empresa vencedora deverá realizar frequentemente o acompanhamento e a contagem dos cilindros cedidos em forma de comodato, sendo que ao final do processo licitatório a mesma não terá o direito de alegar a falta de algum dos cilindros se não estiver fazendo o acompanhamento no ato da entrega semanal;
- No momento da entrega a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos com bula, rótula, controle de lote de fabricação, sistema de rastreabilidade e Certidão de Análise de Qualidade Individualizada de seu lote de produção, assim como o prazo de validade;

**7.1.1 Do Fornecimento em Regime de Comodato:**

a) Deverão ser fornecidos em REGIME DE COMODATO, para **Atendimento Domiciliar (oxigênio)**:

1 - Cilindros de aço de **1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>** para atender os pacientes que fazem uso contínuo de oxigênio;

2 - **Válvula Completa com Fluxometro** para cada cilindro domiciliar fornecido.

3 - **Os cilindros com cargas de oxigênio de Atendimento Domiciliar deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados pela Gerência de Saúde.**

4 - **O prazo para a entrega é de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada.**

5 - **As solicitações ocorrerão independentes de dias úteis, a adjudicatária deverá manter um número de telefone ativo, para receber as solicitações e cumprir os prazos.**

b) Deverão ser fornecidos em REGIME DE COMODATO, para **Atendimento Hospitalar:(Hospital Municipal) PSF'S e UBS (Unidade Básica de Saúde)**:

1 - Cilindros de aço de **1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>** para atender as necessidades da rede de distribuição de oxigênio do hospital municipal, unidades básicas de saúde, veículos utilizados no transporte de pacientes e nas residências de pacientes em uso domiciliar;

2 - **Válvula Completa com Fluxometro;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3 - Os cilindros com cargas de oxigênio deverão ser entregues no hospital municipal, nas unidades básicas de saúde e nas residências de pacientes em uso domiciliar;**

**4 - O prazo para a entrega é de no máximo 07 (sete) dias consecutivos após o recebimento da solicitação devidamente assinada.**

**5 - As solicitações ocorrerão independentes de dias úteis, a adjudicatária deverá manter um número de telefone ativo, para receber as solicitações e cumprir os prazos.**

c) Para o atendimento do item 002 – Nitrogênio:

1 - Cilindros de aço do tipo T de 7m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para atender as necessidades do centro cirúrgico do hospital municipal;

**2 - Os cilindros com cargas de nitrogênio deverão ser entregues no hospital municipal;**

**3 - O prazo para a entrega é de no máximo 07 (sete) dias consecutivos após o recebimento da solicitação devidamente assinada.**

7.2 - A empresa vencedora deverá realizar frequentemente o acompanhamento e a contagem dos cilindros cedidos em forma de comodato, sendo que ao final do processo licitatório a mesma não terá o direito de alegar a falta de algum dos cilindros se não estiver fazendo o acompanhamento no ato da entrega semanal;

7.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta;

7.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

7.5 - O prazo para a troca de material recusado deverá ser imediata, a contar da solicitação da troca do produto;

7.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

7.7 - A empresa deverá realizar as suas próprias custas o termo de comodato (cilindros, válvulas e fluxometro) com cada paciente domiciliar, a administração municipal não se responsabiliza por possíveis danos aos cilindros, válvulas e fluxometro.

7.8 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.9 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1**—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**8.1.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.1.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**8.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

**8.1.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**8.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

NAVIRAÍ - MS, 16, 10 /2019.  
Wellington de Mattos Santussi  
Gerente de Saúde  
  
**RENATA DYENE RODRIGUES LOPES**  
Mat. 3275-1  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 24, 10 /2019.  
  
**LOZANO MOURA ARAUJO**  
CPF 009.032.611-38  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
CNPJ 35.820.448/0025-03

**35.820.448/0025-03**  
**WHITE MARTINS GASES**  
**INDUSTRIAIS LTDA**  
Av.: Costa e Silva, 775  
Vila Progresso Cep: 79.050-010  
Campus Grande - MS

*Lozano Moura Araujo*  
Gerente de Negócios Medicinal  
WHITE MARTINS  
CPF 009.032.611-38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 124/2019, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 203/2019 – Processo nº. 319/2019.


Nome da Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
 CNPJ: 35.820.448/0025-03 INSC. EST.: 282.588.183  
 Endereço: AV COSTA E SILVA, 775 Bairro: VILA PROGRESSO  
 CEP: 79050-010 Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS  
 Telefone: (67) 3345-2103  
 e-mail: [lozano\\_araujo@praxair.com](mailto:lozano_araujo@praxair.com) [licitacoes\\_pkg\\_sp@praxair.com](mailto:licitacoes_pkg_sp@praxair.com)  
 Representada por: LOZANO MOURA ARAUJO  
 RG: 00.127.466-7 CPF: 009.032.611-38  
 Telefone: 67-99169-8299, 3345-2100

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	34352	OXIGÊNIO MEDICINAL, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE AÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	WHITE MARTINS	M³	120.000,00	4,5000	540.000,00
2	35366	CARGA DE NITROGÊNIO COMPRIMIDO PARA CILINDRO DO TIPO T, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE AÇO.	WHITE MARTINS	M³	500,00	16,0000	8.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>548.000,00</b>

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

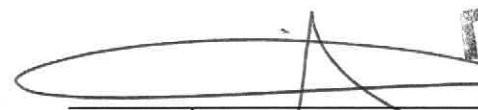
  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº. 065/18

NAVIRAÍ - MS, 16/10 /2019.

  
 Wellington de Mattos Santussi  
 Gerente de Saúde

**RENATA DYENE RODRIGUES LOPES**  
 Mat. 3275-1  
 Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

  
**LOZANO MOURA ARAUJO**  
 Gerente de Negócios Médicos  
 CPF 009.032.611-38  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
 CNPJ 35.820.448/0025-03  
 Vila Progresso, Costa e Silva, 775  
 Campo Grande - MS  
 CEP: 79.050-010

NAVIRAÍ - MS, 24/10 /2019.

**35.820.448/0025-03**  
**WHITE MARTINS GASES**  
**INDUSTRIAIS LTDA**  
 Vila Progresso, Costa e Silva, 775  
 Campo Grande - MS  
 CEP: 79.050-010



**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto Nº 065/2018;

**GESSÉ DA SILVA ANDRADE,**

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas Conforme Decreto Nº 096/2018;

**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA,**

Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto Nº 005/2017,

**ASTOLFO CARLOS MENDES,**

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas Conforme Decreto Nº 007/2017.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2019.

**Publicado por:**  
Luciano Gaspar Farias  
**Código Identificador:**B94E5113

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº **130/2019**, gerada através do PROCESSO nº 334/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 214/2019. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E CAIXAS TÉRMICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas: SAO JOSE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 10.345.725/0001-75 e BRASFERMA LTDA, CNPJ 00.503.644/0001-00. Comunicamos que os representantes legais das notificadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar *A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2019*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,**

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2019.

**Publicado por:**  
Luciano Gaspar Farias  
**Código Identificador:**3FA2F261

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2019**

PROCESSO Nº **314/2019** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **199/2019**  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGAS DE EXTINTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 E 008. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **0121/2019**, em sua íntegra, deverão

acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2019.

**Publicado por:**  
Luciano Gaspar Farias  
**Código Identificador:**F27A7114

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2019**

PROCESSO Nº **319/2019** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **203/2019**  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas Vencedoras: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com os itens 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **0124/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2019.

**Publicado por:**  
Luciano Gaspar Farias  
**Código Identificador:**8323480C

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 217/2019**

PROCESSO Nº. 338/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 217/2019  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CENTRAL (PABX) E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: FG COPIADORAS EIRELI - ME, com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008, totalizando o valor de R\$ 29.778,81 (vinte e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

**ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **338/2019** referente ao Pregão Presencial nº. **217/2019**

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 244/2019.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **338/2019** referente ao Pregão Presencial nº. **217/2019**

**MILENA CRISTINA FEUSER,**  
Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto nº. 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 013/2017;

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER,**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural Conforme Decreto nº. 035/2017;

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 065/2018;